



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1061/2025

Processo Número: 40930/2025 | Data do Protocolo: 03/10/2025 18:56:02



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003400350033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Acrescenta dispositivos ao artigo 13 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, para prever isenção de IPVA aos veículos utilizados por feirantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos ao artigo 13 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, o inciso X e o § 5º, com a seguinte redação:

“**X** - de um único veículo utilizado no transporte de mercadorias destinadas a sacolões e feiras-livres de propriedade dos feirantes devidamente licenciados.” (NR)

“**§ 5º** - A isenção prevista no inciso X deste artigo fica limitada a 1 (um) veículo por beneficiário, desde que seja titular de licença ou autorização expedida pelo órgão municipal competente e comprove o exercício da atividade de feirante por, no mínimo, 2 (dois) anos.” (NR)

Artigo 2º - Ato do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os feirantes, em sua maioria, contam apenas com um veículo utilitário, geralmente um furgão ou uma caminhonete, que serve exclusivamente para o transporte dos produtos comercializados. Nesses casos, o veículo representa ferramenta de trabalho indispensável à atividade. O pagamento do IPVA, portanto, configura um custo adicional que compromete a renda desses trabalhadores e dificulta a manutenção de sua atividade.

É importante ressaltar o papel dos feirantes no fortalecimento da agricultura e da alimentação saudável. As feiras-livres e sacolões são canais essenciais para a comercialização de alimentos frescos, muitas vezes oriundos de pequenos e médios produtores rurais. Graças aos feirantes, esses produtores conseguem escoar sua produção sem depender exclusivamente das grandes redes varejistas, o que garante preços mais acessíveis ao consumidor e maior autonomia ao agricultor.

Assim, ao mesmo tempo em que viabilizam o acesso da população a produtos de qualidade, os feirantes cumprem função estratégica para o desenvolvimento da economia local, incentivando o pequeno e o médio produtor e fortalecendo o setor agroalimentar.

Não se trata de criar um privilégio, mas de promover justiça fiscal. Outras categorias de profissionais autônomos que utilizam veículos como instrumento essencial de trabalho, a exemplo dos taxistas e dos motoristas de transporte escolar, já contam com isenção do IPVA em razão da natureza de sua atividade. A extensão do benefício aos feirantes encontra plena justificativa, por se tratar de situação análoga.

Portanto, a aprovação desta proposta representa não apenas uma forma de aliviar a carga tributária sobre os feirantes, mas também de incentivar a agricultura familiar, a economia popular e a promoção de





hábitos alimentares mais saudáveis. É uma medida de impacto social positivo, com baixo reflexo na arrecadação estadual, mas de grande importância para milhares de trabalhadores e consumidores.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto.

Lucas Bove - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003700340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em 03/10/2025 18:53

Checksum: **7FE3D5B80ECF1B6E8D5F825EE9410D50693842B94D55E1C1136E174FE05CC5BE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.